



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019

PRAZO: de 19 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **GREGO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vidal Ramos, 883 E - Alvorada, no Município de Chapecó (89.804-449), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.414.326/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **Sostenes Wenceslau dos Santos**, portador do CPF sob o nº 021.234.639-30 e RG nº 325.752-3, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019**, do tipo menor preço por ITEM no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DOS PARTICIPANTES EM TODOS OS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DOS PARTICIPANTES EM TODOS OS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	54	30,0	UN	19696	TROFEU COM APROXIMADAMENTE 18CM DE ALTURA, BASE QUADRADA COM APROXIMADAMENTE 7,5CM DE LARGURA	VITORIA	13,90	417,00
1	55	1.500,0	UN	19697	MEDALHA REDONDA MEDINDO APROXIMADAMENTE 35MM, FABRICADA EM LIGA METALICA DE ZAMAC	MARCA PROPRIA GREGO	1,08	1.620,00
1	56	500,0	UN	19698	MEDALHA REDONDA MEDINDO APROXIMADAMENTE 45MM, FABRICADA EM LIGA METALICA DE ZAMAC, COM METALIZACAO A ALTO VACUO, BORDA DESENHADA COM UM RAMO E VAZADA E ESPACO PARA COLOCACAO DE ADESIVO COM 25MM	MARCA PROPRIA GREGO	2,03	1.015,00
1	58	1.000,0	UN	19708	MEDALHA REDONDA MEDINDO APROXIMADAMENTE 50MM, FABRICADA EM LIGA METALICA DE ZAMAC, COM METALIZACAO A ALTO VACUO, BORDA DESENHADA COM RAMO E ESPACO PARA COLOCACAO DE ADESIVO COM 25MM E INSCRICAO EM BAIXO RELEVO DE "HONRA AO MERITO", PASSADOR	MARCA PROPRIA GREGO	1,99	1.990,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					DE FITA COM ESPACO DE 25MM, A MEDALHA PODE VIR NAS CORES DOURADAS, PRATA OU BROZE E COM FITAS DE CETIM NAS CORES AZUL, AMARELA, BRANCA, VERDE OU VERMELHA OU FITA DE GORGORAO NAS CORES AZUL, VERDE BRANCO E AMARELA, OU AZUL BRANCO E VERMELHA			
1	60	500,0	UN	19709	MEDALHA REDONDA MEDINDO APROXIMADAMENTE 50MM, FABRICADA EM LIGA METALICA DE ZAMAC, COM METALIZACAO A ALTO VACUO, BORDA DESENHADA COM RAMO E ESPACO PARA COLOCACAO DE ADESIVO COM 50MM E INSCRICAO EM BAIXO RELEVO DE "HONRA AO MERITO", PASSADOR DE FITA COM ESPACO DE 25MM, MEDALHA PODE VIR NAS CORES DOURADAS, PRATA OU BROZE E COM FITAS DE CETIM NAS CORES AZUL, AMARELA, BRANCA, VERDE OU VERMELHA OU FITA DE GORGORAO NAS CORES AZUL, VERDE BRANCO E AMARELA, OU AZUL BRANCO E VERMELHA	MARCA PROPRIA GREGO	2,97	1.485,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								6.527,00

(seis mil e quinhentos e vinte e sete reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais fornecimentos, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.31.04	000	2231

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 19 de agosto de 2019 a 18 de agosto de 2020.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando os fornecimentos especificados no Anexo I – Termo de Referência do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante Autorização de Fornecimento, em até 05 (cinco) dias da solicitação da Divisão de Compras, no Departamento de Esportes, anexo ao Complexo Esportivo Barro Preto, Rua Clevelandia, S/N, Bairro Jardim Maria da Luz, Coronel Vivida-PR, sem custo adicional. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, carga e descarga, seguros tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: Os produtos terão seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da Divisão de Compras, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Quarto: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Quinto: No ato do recebimento dos produtos, será realizada análise dos mesmos, por servidor responsável, que irá verificar as quantidades e atendimento a todas as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, para a aceitação definitiva.

Parágrafo Sexto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

Parágrafo Oitavo: A Detentora deverá apresentar para aprovação no município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS
ESTADO DO PARANÁ



"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços a Diretora do Departamento do Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180/2017 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente Ata, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal da Ata, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Compras no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;



e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial Nº 71/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 15 de agosto de 2019.



.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



.....
Sostenes Wenceslau dos Santos
Grego Fab. e Com. de Artigos e Acessórios Esportivos
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



EXTRATO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE PATO BRANCO E REGIÃO PARA FINS DE REGISTRO

OBJETIVOS:

Representar, perante as autoridades administrativas e jurídicas, os interesses gerais dos Transportadores Autônomos de Cargas ou individuais de seus associados relativamente à atividade por eles exercida.

Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria.

Colaborar com os poderes públicos, como órgãos técnicos e consultivo, no estudo de soluções dos problemas relacionados a sua categoria;

Fixar e arrecadar a contribuição confederativa, federativa e associativa e quaisquer outras previstas na legislação em vigor, de todos aqueles que participem da categoria representada;

filial-se a Confederação e Federação de sua categoria.

O SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE PATO BRANCO E REGIÃO TEM O ENDEREÇO NA ROD. PR 280, KM 141-RATO DO POSTO CAMBRUSSI, CEP: 85508-280 NA CIDADE DE PATO BRANCO - PR.

PRESIDENTE: Gilberto Gomes da Silva

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019

Processo Licitatório nº 122/2019, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa F. Benato Dos Santos Clínica e Laboratório Odontológico Ltda - ME, CNPJ nº 10.229.034/0001-06, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívica. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 105.432,48 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), iniciando-se na data de 26 de agosto de 2019 até 26 de junho de 2020. Publique-se. Coronel Vívica, 21 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº. 6.641 de 20/08/2019 - Súmula: Remove servidora celetista, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, para a Secretaria de Administração, a partir de 01/08/2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 029/2019, de 22 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.666/1993; "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO nº 102/2019 - Pregão Presencial nº 02/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívica. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 02.378.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de carregamento, transporte e destinação final de resíduos orgânicos (Item 03). Valor total R\$ 218.020,88. Prazo de prestação de serviços: 08 meses, de 02/09/2019 a 01/09/2020. Coronel Vívica, 27 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 107/2019 - Pregão Presencial nº 02/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívica. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 02.378.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de remoção manual de lixo eletrônico (Item 01). Valor total R\$ 491.170,80. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 02/09/2019 a 01/09/2020. Coronel Vívica, 27 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 108/2019 - Pregão Presencial nº 02/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívica. Contratada: FIC SUPRIMENTOS LTDA - ME. CNPJ nº 22.371.010/0001-78. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para implantação de sistema totalmente informatizado para o setor de identificação do município. Valor total R\$ 1.115,90. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 02/09/2019 a 01/09/2020. Coronel Vívica, 20 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 109/2019 - Pregão Presencial nº 02/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívica. Contratada: FIC SUPRIMENTOS LTDA - ME. CNPJ nº 22.371.010/0001-78. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para implantação de sistema totalmente informatizado para o setor de identificação do município. Valor total R\$ 1.115,90. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 02/09/2019 a 01/09/2020. Coronel Vívica, 20 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 11/2019. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais para prevenção dos participantes em todos os eventos esportivos promovidos pelo departamento de esportes do município. Prazo: 12 meses, de 19/08/2019 a 18/08/2020. Contratada: Município de Coronel Vívica. DETENTORES:

ATA DE REGISTRO Nº 11/2019
DETENTORES:
11/2019 A.E.M. GEBR. COMERCIAL EIRELI 11.144.305/0001-75 3.540,76
11/2019 GREGO FABRICAÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS EIRELI 23.414.305/0001-40 8.827,90
11/2019 JEVISONIAN NAY PASSER - FITT SPORTS - ME 25.371.647/0001-50 5.147,70
11/2019 VALMIR RICHARDO & CIA LTDA 09.746.148/0001-20 35.587,15
Coronel Vívica, 15 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 30/2019 - Tomada de Preços nº 02/2019 - Contratada: Município de Coronel Vívica. Contratada: DANIEL SIMONATO - ME. CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Promessa de aquisição e execução do contrato por meio de 60 dias, de 25/07/2019 a 22/09/2019, com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do contratado, parecer técnico da Comissão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Particularidades e demais observações: Coronel Vívica, 24 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº. 290/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41711;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora JOIELLE DE FÁTIMA ALVES, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 291/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41784;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora EDENIRCE DE FÁTIMA SANTOS, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 292/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41914;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora RAFAELA BATTISTELLA INOCÊNCIO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 293/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41518;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora ELISANDRA MARTINS SANDINI, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 294/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora MARCIA CRISTINA FORGIANNI, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 295/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora MARIANE FORMEIL MACEDO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 296/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41547;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora VANIA APARECIDA DA SILVA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 297/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora WAGNER LUIZ MOHR, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 298/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41529;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora CAMILA ONESI PRESTES, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 299/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora JHEISKA DA SILVA LIMA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 300/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora MARILU GONZAGA BRASILIÃO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 301/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora NERIELLE DE OLIVEIRA OLIVEIRA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 299/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora JHEISKA DA SILVA LIMA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 300/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora MARILU GONZAGA BRASILIÃO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 301/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 05% a Servidora NERIELLE DE OLIVEIRA OLIVEIRA, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.849/2017, passando do Nível I para o Nível II da Tabela Profissional 2019 - Cargo Professor Quadro Permanente - 20 horas, constante no anexo IV da referida Lei.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 21 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 302/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41580;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora VILZANA PERTILLE FLORES, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.614/99, constante alterações promovidas pelo Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 303/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41528;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora MANOELA OLIVARI VALERIO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.614/99, constante alterações promovidas pelo Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 304/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 41520;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidora LILIANA RITA VALERIO, em virtude de a mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.614/99, constante alterações promovidas pelo Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE AGOSTO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Coronel Vívica - PR. RESOLUÇÃO Nº 06/2019. Dispõe sobre as regras gerais da Campanha Eleitoral para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Coronel Vívica. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: Altair Salv, portador do CPF nº 09178422949 Matrícula nº 009130-1. Função/Cargo: Motorista

Município/Estado	Data	Horário
Saída Itapeira D'Oeste	26/08/2019	06:00
Chegada Cascavel	26/08/2019	07:30
Saída Cascavel	26/08/2019	14:00
Chegada Itapeira D'Oeste	26/08/2019	18:30

Quantidade de Diárias: mais diárias. Valor Total de R\$ 100,00. Distância da Sede: 180 km. Motivo do Deslocamento: Jandira Puchinski Moser - Consulta Hematológica, Osmar Moser - Acompanhante. Forma de Deslocamento: Carro Oficial. Itapeira D'Oeste, 23/08/2019. Ato 21/2019.



LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019

Processo Licitatório nº 122/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa I. Benato dos Santos Clínica e Laboratório Odontológico Ltda-ME, CNPJ nº 10.229.034/0001-06, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 105.432,48 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), iniciando-se na data de 26 de agosto de 2019 até 26 de junho de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 21 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod309504

CONTRATOS

CONTRATO nº 105/2019 – Pregão Presencial nº 70/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para implantação de sistema totalmente informatizado para o setor de identificação do município. Valor total R\$ 8.119,90. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 14 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod309572

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 71/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de troféus e medalhas para premiação dos participantes em todos os eventos esportivos promovidos pelo departamento de esportes do município. Prazo: 12 meses, de 19.08.2019 a 18.08.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
117/2019	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	12.144.365/0001-79	3.540,70
118/2019	GREGO FABRICACAO E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS ESPORTIVOS EIRELI	23.414.326/0001-60	6.527,00
119/2019	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	25.371.647/0001-50	5.147,70
120/2019	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	76.149.947/0001-20	36.967,10

Coronel Vivida, 15 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod309579

CONTRATO nº 102/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de carregamento, transporte e destinação final de resíduos orgânicos (item 03). Valor total R\$ 218.020,68. Prazo de prestação de serviços: 06 meses, de 02.09.2019 a 01.03.2020. Coronel Vivida, 07 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 107/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de ruas asfaltadas (item 01). Valor total R\$ 491.170,80. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 02.09.2019 a 01.09.2020. Coronel Vivida, 20 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 108/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte de lixo reciclável, coleta e transporte de lixo orgânico (item 02). Valor total R\$ 658.633,56. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 02.09.2019 a 01.09.2020. Coronel Vivida, 20 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod309569

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 30/2019 – Tomada de Preços nº 02/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO-ME, CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Prorroga-se a execução do contrato por mais 60 dias, de 25.07.2019 a 22.09.2019, com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da contratada, parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod309584

OUTROS ATOS

PORTARIA nº 029/2019, de 22 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.666/1993; Considerando, o que consta no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018, de 16 de janeiro de 2018, especificamente no relatório emitido pela Comissão referente ao contrato nº 202/2012, firmado entre o Município de Coronel Vivida e a empresa Sérgio Rufatto Logística e Transporte (Concorrência Pública nº 03/2012), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.461.021/0001-68;

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o Processo Administrativo descrito acima, sem aplicação de penalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod309564